



ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 25/2022, que
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE
BRINDES À POPULAÇÃO E AOS
CONTRIBUÍNTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o projeto de lei nº. 25/2022 de 8 de setembro 2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES À POPULAÇÃO E AOS CONTRIBUÍNTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 27 de setembro de 2022.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 484/2022, de 04 outubro de 2022.**

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 484/2022, de 04 de outubro de 2022, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 04 de outubro de 2022.

RAIMUNDO JOSE DE
FREITAS
LOPES:45357676453

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453
Dados: 2022.10.04 10:53:31
-03'00'

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 04 de outubro de 2022.

RECEBI EM
04-10-2022

LEI MUNICIPAL 484/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES À POPULAÇÃO E AOS CONTRIBUINTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, incluindo brinquedos, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, alimentos relacionados a datas comemorativas, para a distribuição com a população mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei, sem prejuízo da concessão de vale-brinde ou realização de processo seletivo ou concurso para tanto.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo apenas autorizar a concessão de brindes, não sendo obrigatória tal concessão, obedecendo a conveniência e oportunidade do Executivo Municipal.

Art. 3º. Os prêmios de que trata esta lei serão sorteados:

I - Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus tributos e outros débitos de qualquer natureza devidos ao município, comprovada a quitação mediante certidão negativa de débitos;

II - Aos Municípes, durante as festividades de comemoração do dia do servidor público, da emancipação política do Município, dia das Mães, dia dos Pais, dia das Crianças, dia Internacional da Mulher, Páscoa, Natal, e dias de outras datas comemorativas e feriados fixados em lei municipal;

§1º. Incluem-se nos sorteios de que trata o inciso I deste artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia com os pagamentos devidos.

§2º. Em nenhuma hipótese terá direito aos brindes de que trata o inciso I deste artigo as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontre em débito para com a Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Art. 4º. A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.



Art. 5º. A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade ao recebimento dos brindes.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Branquinha, 04 de outubro de 2022.

RAIMUNDO JOSE DE
FREITAS
LOPES:45357676453

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453
Dados: 2022.10.04 10:53:52
-03'00'

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito